



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE  
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG  
CNPJ 18.334.318/0001-74

**CONTRATO Nº 0070/2019**

**ADESÃO Nº 0008/2019**

*Adesão, na condição de órgão participante de compra, à Ata de Registro de Preço Nº 0033/2019 com vigência até 03/07/2019, resultante do Pregão Pregão Presencial n. 0015/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Ataléia Minas Gerais, que tem por objeto a Contratação de Empresa para aquisição de uma Pá Carregadeira.”*

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POCRANE - MG**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322, Centro, Pocrane - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.334.318/0001-74, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. Ernane José de Macedo**, brasileiro, casado, portador do RG nº MG 11797457-SSP/MG e do CPF nº.008.410.868-18, doravante denominado simplesmente de “**CONTRATANTE**”, e, do outro lado, a empresa **BAMAQ S/A – BAND. MAQ. E EQUIPAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.209.965/0001-54, estabelecida na á Rod. Fernão Dias KM 02 – BR 381, 2111, Bairro Bandeirantes, Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP 32210-900, Telefone: (31) 2104-3111, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seus Sócios Proprietários **Srs. Pidaró Luiz de Souza**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador de CPF: 384.621.686-00 e **Maximino Pinto Rodrigues**, Português, casado, Administrador de Empresa, portador de CPF: 014.335.046-34, resolvem celebrar o presente com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Pregão Presencial Nº 0015/2019 do Município de Ataléia/MG mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial Nº 0015/2019, do Município de Ataléia/MG, que trata da “Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para aquisição de uma Pá Carregadeira para atender as Demandas do município de Ataléia, conforme a proposta apresentada no Pregão nº 15/2019. Conforme o Termo de Habilitação no Programa BDMG Municípios 2019, do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Pá Carregadeira W 130B Motor: Turbo Alimentado - Diesel, Cilindrada -6; Potencia 2000 RPM 132HP; Torque 61KGFM, (607 NM); Tração 4x4; Sistema de Injeção de Combustível Direta; Transmissão: 04 Velocidades á Frente e 3 a ré; capacidade da Caçamba	01	R\$: 342.000,00	R\$: 342.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE**  
**Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG**  
**CNPJ 18.334.318/0001-74**

	2,1 M3; Sistema Antipatinagem (Bloqueio automatico); Computador de Bordo (Sistema de Identificação de Falhas); Equipada com ar condicionado (Marca: NEW HOLLAND/W130B). (Com todos os itens de série, conforme o Catálogo apresentado juntamente com a proposta).			
<b>TOTAL: R\$: 342.000,00 (Trezentos e quarenta e dois mil reais).</b>				

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado na proposta apresentada, bem como às disposições constantes dos documentos do processo adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA, Adesão 008/2019;

1.2.2. Edital de Pregão Presencial N. 0015/2019 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência, Pregão n. 0015/2019, do município de Ataléia - MG;

1.3. A finalidade da aquisição do objeto deste contrato é a Contratação de Empresa para aquisição de uma Pá Carregadeira.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOPREÇO**

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento do material, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Adesão nº 008/2019. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

**2.3. O valor do presente contrato é de R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais).**

2.4. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de **R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais)**, visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o material, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pela secretaria.

3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOPAGAMENTO**

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pela Administração Pública de Pocrane - MG.

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Pocrane – MG, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em (30) trinta dias corridos após a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE**  
**Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG**  
**CNPJ 18.334.318/0001-74**

apresentação da Nota Fiscal.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1. retro.

4.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

4.5.1. Certidão Negativa de Débitos Federais;

4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Pocrane – MG.

4.5.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso seja unificada com a constante no item 4.6.1;

4.5.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.6. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 4.3., devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.8. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA**

5.1. O presente contrato terá vigência **será de 25 de novembro 2019 á 03.07.2020 a partir da assinatura do** contrato, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei.

5.2. A entrega do objeto será até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de fornecimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**

Dotação: 26.782.0050.1050.4.4.90.52.00 – **FICHA 290**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.2. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE**  
**Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG**  
**CNPJ 18.334.318/0001-74**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;
- 8.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 8.5. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.6. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;
- 8.9. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:
  - 9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
  - 9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;
  - 9.1.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.
- 9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

- 10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.
- 10.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a **CONTRATADA** terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE**  
**Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG**  
**CNPJ 18.334.318/0001-74**

11.1. Caso a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

11.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso TCE e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11.3. No caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

11.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

11.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este município por período não superior a 2 (dois) anos;

11.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 11.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., 11.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4. As sanções previstas nos itens 11.3.1., 11.3.5., 11.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO**

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

12.2.2. Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, na entrega dos materiais;

12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE**  
**Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG**  
**CNPJ 18.334.318/0001-74**

12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº8.666/93.

12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

12.6.1. Advento do termo contratual;

12.6.2. Rescisão;

12.6.3. Anulação;

12.6.4. Falência ou extinção da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

13.1. **ACONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº8.666/93;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº8.666/93;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE**

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim opermita.

14.3. Os preços dos materiais apresentados nas propostas serão permanentes e irremovíveis de acordo com a legislação vigente.

14.4. Os preços poderão ser reajustados de ofício ou a pedido, após o interregno de 12 meses da apresentação da proposta, devendo a contratada demonstrar através de Notas Fiscais do mesmo distribuidor, o preço praticado anteriormente e atual.

14.5. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de produção do material junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.6. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Contratada;

14.7. Os reajustes e as revisões serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

14.8. Os reajustes e as revisões de preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.9. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE**  
**Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG**  
**CNPJ 18.334.318/0001-74**

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

16.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial de Pocrane – MG e IOF/MG.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. O Foro da Comarca de Ipanema é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Pocrane – MG, 25 de novembro de 2019.

**Ernane José de Macedo**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**BAMAQ S/A – BAND. MAQ. E**  
**EQUIPAMENTOS**  
**Detentora da Ata de Registro**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_